

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre a atualização monetária dos Impostos e Taxas Municipais, nos termos dos Art. 11, § único, e 384, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal; e dá providências correlatas”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 11, parágrafo único, combinado com as disposições do artigo 32; e 384, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 004 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as modificações posteriores introduzidas pelas Leis Complementar n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; e, 47/2016, de 01/03/2016; os quais determinam que as Tabelas de que tratam os Anexos I – Tabelas 1 e 5; II – item 01.01; III-B, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, referidas pelo artigo 383 da referida Lei Complementar, terão seus valores revistos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, cujos valores expressos em unidade monetária de real serão atualizado monetariamente consoante o índice apurado entre os meses de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando o disposto pelo § 1º, do artigo 384, do Código Tributário Municipal, o qual fixa que os valores constantes das tabelas a que alude o “caput” do citado artigo, serão revistos anualmente no mês de dezembro, para vigor a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente;

Considerando o disposto pelo § 2º, do artigo 384 da Lei acima mencionada, que prevê que os valores serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); apurados entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando que o Banco Central do Brasil divulgou que o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, apurado no período anual, compreendido entre o mês de dezembro de 2015 a novembro de 2016, apresenta um índice acumulado de **7,13 %** (sete inteiros e treze centésimos) pontos percentuais; conforme apurado pelo Expediente Administrativo n.º **007135/2016**.

DECRETA :-

Art. 1º. Os impostos e taxas instituídos e disciplinados pelo Código Tributário Municipal, cujas **Tabelas constantes dos Anexos: “I – Tabelas 1 e 5”; “II – item 01.01”; “III-B”, “IV”, “V”, “VII”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI”, “XII” e “XIII”,** de que trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelas Leis Complementares n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; e, 47/2016, de 01/03/; e atualização dada pelo Decreto n.º 192, de 28 de dezembro de 2015; observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 08, de 29 de janeiro de 2008, e do Decreto Municipal n.º 154, de 16 de

de 16 de dezembro de 2009; consoante disposto pelos artigos 11, parágrafo único, e 384, §§ 1º e 2º, da referida lei; ficam revistas e seus valores atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2017, **em 7,13 % (sete inteiros e treze centésimos)** pontos percentuais; consoante o Índice Geral de Preço do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado, apurado no período anual compreendido entre o mês de dezembro de 2015 ao mês de novembro de 2016, e divulgado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do documento incluso, que é parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º. Os tributos municipais atualizados nos termos do artigo primeiro deste decreto e constantes das Tabelas ali especificadas passam a vigorar nos termos das respectivas tabelas, com valores constantes dos correspondentes Anexos que integram este Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Às empresas de pequeno porte – EPP, e às microempresas – ME; as taxas de que trata o Anexo XII, serão cobradas na razão de 50,00% (cinquenta por cento) dos valores fixados nas tabelas do referido Anexo.

Art. 3º. Nos termos disposto pelo § 2º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013, a alíquota do Imposto Territorial Urbano – ITU, de que trata o Item II do art. 12 da Lei Complementar n.º 04/2005 – CTM; e a incidir no exercício de 2017 sobre os imóveis não edificados com quatro (4) ou mais anos de cadastro, **é de 2,70%** (dois vírgula setenta) por cento, incidente sobre o Valor Venal Territorial do imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis não edificados com até dois (2) anos de cadastro nessa condição, nos termos das disposições do §1º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005, continua sendo de **1,20%** (um vírgula vinte) por cento sobre o Valor Venal Territorial do imóvel; devendo ser observado as respectivas alíquotas para as faixas intermediárias, na forma disposta pelo § 2º do art.13 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005 - CTM.

Art. 4º. Este Decreto e as Tabelas constantes dos Anexos: “I – Tabelas 1 e 5”; “II – item 01.01”; “III-B”, “IV”, “V”, “VII”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI”, “XII” e “XIII”, de que trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, a que alude o artigo 1º, e integrantes deste Decreto, serão publicadas por afixação no Quadro de Editais do Átrio da Prefeitura Municipal de Auriflâma, e por divulgação no Sítio Oficial da Prefeitura, no endereço “www.auriflama.sp.gov.br”.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflâma, 20 de dezembro de 2016.

IVANILDE DELLA ROVERI RODRIGUES
Prefeita Municipal

JOSÉ APARECIDO B. DE MIRANDA
Diretor Deptº. de Administração

CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA
Assessor Jurídico

= DECRETO N.º 156/2016 – Fls. 03 x 03 =

GILSON DONIZETTI LEITE
Diretor do Dept.º. Finanças

FABIANO JOSÉ MERLIN
Diretor da Divisão de Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município no Sítio da Prefeitura;
e, por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

JULIANO SCARANELLO NETO
Chefe da Seção de Expediente e Divulgação

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO - I }

ANEXO - I

TABELA PARA COBRANÇA

***- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU -***

TABELA 1 - VALOR DO SETOR

1	VINHO	98,32
2	VERDE	79,89
3	LARANJA	61,46
4	AZUL	36,87
5	CINZA	30,72
6	AMARELO	24,59
7	VERMELHO	18,44

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – II }

ANEXO - I

TABELA PARA COBRANÇA

***- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU -***

TABELA 5 - VALOR DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

SETOR	TIPO DE CONSTRUÇÃO	
01 - VINHO	LUXO	816,65
	ÓTIMA	725,91
	BOA	689,61
	REGULAR	620,65
	PRECÁRIA	558,96
02 - VERDE	LUXO	725,91
	ÓTIMA	689,61
	BOA	620,65
	REGULAR	558,96
	PRECÁRIA	531,75
03 - LARANJA	LUXO	689,61
	ÓTIMA	620,65
	BOA	558,96
	REGULAR	531,75
	PRECÁRIA	504,51
04 - AZUL	LUXO	558,96
	ÓTIMA	531,75
	BOA	504,51
	REGULAR	479,11
	PRECÁRIA	453,70
05 - CINZA	LUXO	319,39
	ÓTIMA	303,07
	BOA	286,72
	REGULAR	272,23
	PRECÁRIA	257,70

{ ANEXO – II }
- continuação -

ANEXO - I

SETOR	TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR
06 - AMARELO	LUXO	303,07
	ÓTIMA	286,72
	BOA	272,23
	REGULAR	257,70
	PRECÁRIA	245,01
07 - VERMELHO	LUXO	257,70
	ÓTIMA	245,01
	BOA	232,31
	REGULAR	221,42
	PRECÁRIA	210,52

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – III }

ANEXO – II **TABELA PARA COBRANÇA**

***DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI***

VVT, VVP ou PTI x % = ITBI

Onde: VVT = valor venal territorial – art. 10, I, do CTM
VVP = valor venal predial – art. 10, II, do CTM
PTI = preço de transação do imóvel

01	UNIDADE DE MEDIDA	Alíquota	Valor em R\$ (reais)
01.01	<u>Imóvel rural:</u> 01.01.01 – por hectare (10.000 M²), ou preço de transação do imóvel:.....	2,0 %	<i>Fixado anualmente por Decreto do Executivo, consoante mediana regional do IEA - Instituto de Economia Agrícola de São Paulo.</i> Ou <u>P. T. I.</u>
01.02	<u>Imóvel urbano:</u> 01.02.01 - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal n.º. 4.380, de 21 de agosto de 1.964: a) <i>Sobre o valor da parte financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação:.....</i> b) <i>Sobre o valor da parte não financiada:.....</i> 01.02.01 – Nas demais transmissões: a) <i>Pelo valor venal ou preço de transação do imóvel:.....</i>	 0,5 % 2,0 % 2,0 %	<u>VVT</u> <i>Fixado anualmente por Decreto do Executivo, consoante mediana Setorial do Zoneamento Urbano, consoante preço de mercado.</i> <u>VVP</u> <i>Fixado anualmente por Decreto do Executivo, consoante mediana Setorial do Zoneamento Urbano, consoante preço de mercado.</i> <u>PTI</u>

***O ITBI será calculado sobre o valor Venal ou do Preço de Transação do
imóvel, se este for maior.***

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – IV }

ANEXO - III

TABELA PARA COBRANÇA

- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS -

GRUPO “B”

LISTA DE SERVIÇOS		VALOR EM R\$	
		MÊS	ANO
01	médicos, dentistas, advogados, arquitetos, engenheiros, economistas, administradores, veterinários, agrônomos, agrimensores, contadores, bioquímicos, farmacêuticos e demais atividades sob a forma de trabalho pessoal de nível universitário.	56,53	565,34
02	técnicos em contabilidade, guarda-livros, consultores, topógrafos, despachantes, leiloeiros, auxiliar de enfermagem, corretores, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artísticas e literários, tradutores, interpretes, protéticos, taxidermistas, encadernadores de livros, jornais, revistas e demais atividades sob a forma de trabalho pessoal de nível técnico.	41,45	414,58
03	barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, alfaiates, costureiras e modistas, carroceiros, taxistas, caminhões de aluguel e demais atividades sob a forma de trabalho pessoal de nível não qualificado.	18,82	188,45
04	demais atividades sob a forma de trabalho pessoal de nível não qualificado	9,43	94,22

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – V }

ANEXO - IV

TABELA PARA COBRANÇA

**- DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS -**

		Valores – em R\$ – (reais)
01	Indústria	
	01.1 Micro Empresa	188,45
	01.2 Empresa de Pequeno Porte	282,66
	01.3 Empresa	376,87
	01.4 Empresa de Grande Porte	565,34
02	Comércio	
	01.1 Micro Empresa	94,22
	01.2 Empresa de Pequeno Porte	188,45
	01.3 Empresa	471,13
	01.4 Empresa de Grande Porte	942,23
03	Serviços	
	01.1 Micro Empresa	94,22
	01.2 Empresa de Pequeno Porte	188,45
	01.3 Empresa	471,13
	01.4 Empresa de Grande Porte	942,23
04	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos ou investimentos, e similares.	565,34
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	
	05.1 Até 20 leitos	282,66
	05.2 Acima de 20 leitos	471,13
06	Profissionais autônomos	94,22
07	Profissional liberal	188,45
08	Garagens	376,87
09	Casas lotéricas	282,66
10	Oficinas de conserto em geral	282,66
11	Postos de serviços para veículos	565,34
12	Depósitos de produtos inflamáveis, explosivos e químicos	565,34
13	Tinturaria e lavanderia	150,76
14	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares	188,31

{ ANEXO – V - continuação }

		Valores – em R\$ – (reais)
15	Barbearia e salão de beleza	150,76
16	Estabelecimentos hospitalares	
	05.1 Até 20 leitos	414,58
	05.2 Acima de 20 leitos	565,34
17	Laboratório de análises clínicas, farmácia de manipulação e similares	376,87
18	Diversões públicas	
	18.1 Cinemas e teatros;	188,45
	18.2 Restaurantes, danceterias, boates e similares;	282,66
	18.3 Jogos de mesa, aparelhos eletrônicos e similares;	282,66
	18.4 Exposições, feiras de amostras e quermesses;	94,22
	18.5 Circos e parques de diversões;	94,22
	18.6 Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos anteriores.	94,22
19	Empreiteiras e incorporadoras	376,87
20	Agropecuária	
	19.1 Micro Empresa	188,45
	19.2 Empresa de Pequeno Porte	376,87
	19.3 Empresa	659,58
	19.4 Empresa de Grande Porte	942,23
21	Demais atividades sujeitas a taxa de localização, não constante dos itens anteriores	188,45

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – VI }

ANEXO - V

TABELA PARA COBRANÇA

**- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS -**

		Valores – em R\$ – (reais) por ano
01	Por metro quadrado de área edificada utilizada para a atividade industrial, comercial e de serviço, inclusive as acessórias.	
	01.01 – Até 100 metros quadrados	0,46
	01.02 – até 500 metros quadrados	0,36
	01.03 – acima de 500 metros quadrados	0,29
02	Por metro quadrado de área edificada utilizada para as atividades desenvolvidas por clubes de serviços, clubes sociais ou recreativos, entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas	0,12
03	Por metro quadrado de área edificada utilizada para atividades não abrangidas pelas definidas nos itens anteriores	0,36

A Taxa mínima anual é de **R\$ 38,50** (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – VII }

ANEXO - VII

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL -

		Valores – em R\$ (reais)		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	Sonora			
	01.1 Fixa	37,70	188,45	565,34
	01.2 Volante:			
	01.2.1 Veículos sedan, moto, bicicleta ou outro meio, de pequena ou média capacidade de volume de decibéis	9,43	56,53	188,45
	01.2.2 Caminhão, tríos elétricos e similares, de alta capacidade de volume de decibéis	28,27	113,07	376,87
02	Visual	Por M² (metro quadrado) ou fração		
	02.1 Afixado no prédio do estabelecimento			
	02.1.1 Banner, faixa ou similar;	3,77	37,70	93,69
	02.1.2 Painel comum;	4,72	47,12	113,07
	02.1.3 Painel Luminoso;	15,09	94,22	188,45
	02.1.4 Painel Eletrônico ou similar.	28,27	150,76	282,66
	02.2 Afixado em prédios privados, fora do prédio do estabelecimento, visíveis de vias e logradouros públicos, inclusive os rurais.			
	02.2.1 Banner, faixa ou similar;	9,43	56,53	94,22
	02.2.2 Painel comum;	18,82	75,39	150,76
	02.2.3 Painel Luminoso;	37,70	226,15	471,13
	02.2.4 Painel Eletrônico ou similar.	65,97	376,87	753,78
	02.3 Afixado em vias, logradouros e recintos públicos ou privados de acesso público			
	02.3.1 Banner, faixa ou similar;	113,07	282,66	565,34
	02.3.2 Painel comum;	150,76	376,87	753,78
	02.3.3 Painel Luminoso;	188,45	471,13	1.507,59
	02.3.4 Painel Eletrônico ou similar.	376,87	942,23	2.261,36

{ ANEXO – VII - continuação }

		Valores – em R\$ (reais)		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
03	Publicidade no interior ou exterior de veículo de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade e por veículo	.-.	18,82	188,45
04	Publicidade escrita em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	18,82	37,70	226,15
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por banner e painéis de qualquer natureza, exceto os eletrônicos	28,27	75,39	188,45
06	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por painéis luminosos, eletrônicos, vídeos ou circuitos de TV	47,12	113,07	339,20
06	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	56,53	150,76	376,87

A Taxa mínima anual é de **R\$ 38,50** (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – VIII }

ANEXO - VIII

TABELA PARA COBRANÇA

***- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS -***

01	APROVAÇÃO DE PROJETOS	Valores em R\$ (reais)
01.01.01	Edificações tipo popular com até 60,00 metros quadrados	Isento
01.01.02	Edificações de até um pavimento, por metro quadrado de área construída	1,53
01.01.03	Edificações de até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída	3,01
01.02	Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 quadrado de área construída	4,53
01.03	Dependência em prédios residenciais, por m2 de área construída	2,26
01.04	Dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, por m2 de área construída	4,53
01.05	Barracões e galpões, por m2 de área construída	3,77
01.06	Desmembramento e remembramento, por m2 de área desmembrada ou remembrada	0,95
01.07	Marquises, coberturas e tapumes, por metro quadrado	4,53
01.08	Reconstrução, reformas, reparos, por metro quadrado	2,26
01.09	Demolições, por metro quadrado	1,53
01.10	Concessão do HABITE-SE – art. 118, III, do CTM	0,50 %.
02	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS	
02.01.01	Loteamento, por unidade: até 50 unidades	37,70
02.01.02	loteamento, por unidade: até 100 unidades	56,53
02.01.03	loteamento, por unidade: acima de 100 unidades	75,39
02.02	desmembramento, subdivisão, anexação e anotações	376,87
02.03	substituição ou modificação de projetos de loteamento	188,45
02.04	cancelamento de projetos de loteamento	94,22
03	APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO	
03.01	aprovação de perfis de ruas, por metro quadrado	0,12
03.02	aprovação de projeto de galerias e tubulações, por metro linear	0,95

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – IX }

ANEXO - IX

TABELA PARA COBRANÇA

**- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE
OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS -**

	Especificação	Valores em R\$ (real)		
		Dia	Mês	Ano
01	Instalação ou localização em logradouro público desde que devidamente autorizada, de:			
01.01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar.	18,82	56,53	188,45
01.02	Veículos, trailers, ou similar	28,27	94,22	376,87
01.03	Banca de revistas ou jornais, por metro quadrado	18,82	56,53	188,45
01.04	Circo e parques de diversões	28,27	94,22	.-
01.05	Outros usos de logradouro público, não relacionados nesta tabela, desde que regularmente autorizados.	18,82	56,53	188,45

A Taxa mínima anual é de **R\$ 38,50** (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO - X }

ANEXO - X

TABELA PARA COBRANÇA

**- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE
AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE -**

		Valores em R\$ (reais)		
01	ATIVIDADE AMBULANTE	Dia	Mês	Ano
01.01	Vendas de Produtos Alimentícios em Geral	18,82	56,53	188,45
01.02	Vendas de Prod. Limpeza e higiene em Geral	28,27	94,22	282,66
01.03	Vendas de Outros Produtos	37,70	150,76	376,87
02	ATIVIDADE EVENTUAL			
02.01	Vendas de Produtos Alimentícios em Geral	37,70	94,22	--
02.02	Vendas de Prod. Limpeza e higiene em Geral	47,12	150,76	--
02.03	Vendas de Outros Produtos	56,53	188,45	--
03	ATIVIDADE FEIRANTE			
03.01	Vendas de Produtos Alimentícios em Geral	9,43	18,82	94,22
03.02	Vendas de Prod. Limpeza e higiene em Geral	18,82	28,27	150,76
03.03	Vendas de Outros Produtos	28,27	37,70	188,45

A Taxa mínima anual é de **R\$ 38,50** (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – XI }

ANEXO - XI

TABELA PARA COBRANÇA

***- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE
PASSAGEM NO SOLO E NO SUBSOLO E AÉREA, EM ÁREAS, EM
VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS -***

	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$ (real)
01	pela ocupação de espaço aéreo, de solo ou de subsolo rural ou urbano, pelo sistema de postejamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público e pela fiscalização de uso desse espaço: 01.01 – por poste de rede elétrica: valor por mês 01.02 – por metro linear de ocupação do espaço aéreo, do solo e do subsolo: valor por mês	1,89 0,36
02	por veículo táxi, valor por ano	94,22
03	por veículo de transporte de carga, valor por ano	150,76
04	04.01 – por banca de feira livre: valor por ano 04.02 – quando emitida a 2ª via para banca de feira livre	18,82 37,70
05	05.01 – por banca, barraca, trailers, veículos e similares, de outros eventos, até 30 dias, a cada metro quadrado 05.02 – outras ocupações, por ano, a cada metro quadrado	18,82 37,70
06	por ocupação por comércio camelo, valor por ano	37,70
07	por ocupação por comércio ambulante, valor por ano	94,22

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – XII }

ANEXO - XII

TABELA PARA COBRANÇA

- DAS TAXAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -

Código	Descrição	Taxa
		Valor em R\$
01	Indústria de Alimentos	
01.01	Refino e outros tratamentos do sal	1.378,51
01.02	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	1.378,51
01.03	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	1.378,51
01.04	Produção de óleos vegetais em bruto	1.378,51
01.05	Refino de óleos vegetais	1.378,51
01.06	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	1.378,51
01.07	Fabricação de sorvetes: 01.07.01 – por indústria 01.07.02 – por sorveteria	1.378,51 551,40
01.08	Beneficiamento de arroz	1.378,51
01.09	Fabricação de produtos do arroz	1.378,51
01.10	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1.378,51
01.11	Produção de farinha de mandioca e derivados	1.378,51
01.12	Fabricação farinha de milho e derivados exceto óleos.	1.378,51
01.13	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	1.378,51
01.14	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	1.378,51
01.15	Usinas de açúcar	1.378,51
01.16	Refino e moagem de açúcar	1.378,51
01.17	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1.378,51

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
01.18	Fabricação de açúcar de Stévia (stevisideo)	1.378,51
01.19	Torrefação e moagem de café	1.378,51
01.20	Fabricação de café solúvel	1.378,51
01.21	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	1.378,51
01.22	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada	551,40
01.23	Fabricação de biscoitos e bolachas	1.378,51
01.24	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	1.378,51
01.25	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	1.378,51
01.26	Fabricação de massas alimentícias	1.378,51
01.27	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1.378,51
01.28	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	1.378,51
01.29	Fabricação de pós alimentícios	1.378,51
01.30	Fabricação de gelo comum	1.378,51
01.31	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	1.378,51
01.32	Fabricação de outros produtos alimentícios	1.378,51
02	Indústria de Água Mineral	
02.01	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	1.378,51
03	Indústria de Aditivos para Alimentos	
03.01	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	1.378,51
03.02	Fabricação de outros produtos inorgânicos	1.378,51
03.03	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	1.378,51
03.04	Fabricação de aditivos de uso industrial	1.378,51
04	Indústria de Embalagens de Alimentos	
04.01	Fabricação de embalagens de papel	1.378,51
04.02	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	1.378,51
04.03	Fabricação de Tintas, Vernizes, esmaltes e lacas	1.378,51
04.04	Fabricação de embalagem de plástico	1.378,51
04.05	Fabricação de embalagens de vidro	1.378,51
04.06	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1.378,51
04.07	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	1.378,51
04.08	Fabricação de embalagens metálicas	1.378,51

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
05	Indústria de Correlatos / Esterilização	
05.01	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos 05.01.01 – para fabricação 05.01.02 – para unidades de esterilização	1.378,51 964,94
05.02	Fabricação de artefatos diversos de borracha	1.378,51
05.03	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	1.378,51
05.04	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	1.378,51
05.05	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	1.378,51
05.06	Fabricação de material óptico	1.378,51
06	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
06.01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.	1.378,51
06.02	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	1.378,51
06.03	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.378,51
07	Indústria de Saneantes Domissanitários	
07.01	Fabricação de inseticidas	1.378,51
07.02	Fabricação de fungicidas	1.378,51
07.03	Fabricação de herbicidas	1.378,51
07.04	Fabricação de outros defensivos agrícolas	1.378,51
07.05	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	1.378,51
07.06	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1.378,51
08	Indústria de Medicamentos	
08.01	Fabricação de gases industriais	1.378,51
08.02	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1.378,51
08.03	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1.378,51
08.04	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1.378,51
09	Indústria de Farmoquímicos	
09.01	Fabricação de produtos farmoquímicos	1.378,51

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
10	Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores	
10.01	Fabricação de adesivos e selantes	1.378,51
11	Atividades de Embalagem	
11.01	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	1.378,51
12	Depósito de Produtos Relacionados à Saúde -	
12.01	Outros depósitos de mercadorias para terceiros: 12.01.01 – para alimentos 12.01.02 – para drogas e outros	551,40 413,54
13	Comércio Atacadista de Alimentos	
13.01	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	551,40
13.02	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	551,40
13.03	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	551,40
13.04	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	551,40
13.05	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	551,40
13.06	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	551,40
13.07	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	551,40
13.08	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	551,40
13.09	Comércio atacadista de água mineral	551,40
13.10	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	551,40
13.11	Comércio atacadista de outras bebidas em geral	551,40
13.12	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	551,40
13.13	Comércio atacadista de açúcar	551,40
13.14	Comércio atacadista de óleos e gorduras	551,40
13.15	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	551,40
13.16	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	551,40
13.17	Comércio atacadista de sorvetes	551,40
13.18	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	551,40
13.19	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	551,40

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
14	Comércio Atacadista de Correlatos	
14.01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais	413,54
14.02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	413,54
14.03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
14.04	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais suas peças e acessórios	413,54
15	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
15.01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	413,54
15.02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	413,54
16	Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários	413,54
16.01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	413,54
16.02	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	413,54
17	Comércio Atacadista de Medicamentos	
17.01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano: 17.01.01 – com fracionamento 17.01.02 – sem fracionamento	551,40 413,54
18	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora	
18.01	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário: 18.01.01 – com fracionamento 18.01.02 – sem fracionamento	551,40 413,54
19	Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos -	
19.01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária	413,54
20	Comércio varejista de Alimentos	
20.01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	964,94

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
20.02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	964,94
20.03	Minimercados	413,54
20.04	Mercearias e armazéns varejistas	413,54
20.05	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	413,54
20.06	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	413,54
20.07	Comércio varejista de balas, doces, bombons ,confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias	275,72
20.08	Comércio varejista de carnes - açougues	413,54
20.09	Comércio varejista de bebidas	275,72
20.10	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	275,72
20.11	Peixaria	413,54
20.12	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	275,72
20.13	Restaurante	551,40
20.14	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	551,40
20.15	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	413,54
20.16	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria	413,54
20.17	Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros	413,54
20.18	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1.451,48
20.19	Serviços de <i>buffet</i>	1.451,48
20.20	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1.451,48
20.21	Outros Serviços de alimentação (em “trailers”, Quiosques, veículos e outros equipamentos)	275,72
21	Comércio Varejista de Medicamentos	
21.01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas: 21.01.01 – para drogarias 21.01.02 – para posto de medicamento e ervanaria	551,40 413,54
21.02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	551,40

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa
		Valor
21.03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	689,24
21.04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	551,40
22	Prestação de Serviços de Transporte de Produtos	
22.01	Transporte rodoviário de cargas em geral ,municipal	413,54
22.02	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal , interestadual e internacional	413,54
23	Prestação de Serviços de Saúde	
23.01	Atividades de atendimento hospitalar: 23.01.01 – até 50 leitos 23.01.02 – mais de 50 leitos 23.01.03 – dispensários de medicamentos 23.01.04 – farmácias hospitalares	551,40 964,94 413,54 689,24
23.02	Atividades de atendimento a urgências e emergências	551,40
23.03	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios): 23.03.01 – clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatoriais 23.03.02 – consultórios sem procedimentos invasivos	413,54 206,81
23.04	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios): 23.04.01 – consultório odontológico 23.04.02 – demais estabelecimentos odontológicos	206,81 482,89
23.05	Serviços de vacinação e imunização humana	413,54
23.06	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica / citológica	275,72
23.07	Atividades dos laboratórios de análises e clínicas	275,72
23.08	Serviços de diálise	689,24
23.09	Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia: 23.09.01 – para equipamentos de radiologia médica e odontológica 23.09.02 – para equipamentos de radioterapia	275,72 413,54
23.10	Serviços de banco de sangue: 23.10.01 – para os serviços e institutos de terapia 23.10.02 – para agências transfusionais 23.10.03 – para postos de coletas	684,38 275,72 137,85
23.11	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	551,40

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
23.12	Serviços de enfermagem	206,81
23.13	Serviços de nutrição	206,81
23.14	Serviços de psicologia	206,81
23.15	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional: 23.15.01 – clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional 23.15.02 – consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	413,54 206,81
23.16	Serviços de fonoaudiologia	206,81
23.17	Serviço de Terapia e Nutrição enteral e parenteral	413,54
23.18	Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde	275,72
23.19	Atividades de terapias alternativas	275,72
23.20	Serviços de acupuntura	275,72
23.21	Serviços de banco de leite materno	344,67
23.22	Serviços de banco de órgãos	344,67
23.23	Serviços de remoções	137,85
23.24	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	275,72
23.25	Asilos	275,72
23.26	Orfanatos	275,72
23.27	Albergues assistenciais	275,72
23.28	Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento	275,72
23.29	Outros serviços sociais com alojamento	275,72
23.30	Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	275,72
23.31	Educação Infantil - creches	275,72
23.32	Outros Serviços Sociais sem alojamento	275,72
23.33	Creches	275,72
24	Prestação de Serviços Coletivos e Sociais	
24.01	Reciclagem de sucatas de alumínio	413,54
24.02	Reciclagem de outras sucatas metálicas	413,54
24.03	Reciclagem de sucatas não metálicas	413,54
24.04	Captação, tratamento e distribuição de água	413,54
24.05	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	413,54
24.06	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis	413,54

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
24.07	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis	413,54
24.08	Comércio de água através de carro pipa	413,54
24.09	Camping	413,54
24.10	Limpeza urbana – exceto gestão de aterros sanitários	413,54
24.11	Gestão de aterros sanitários	413,54
24.12	Gestão de redes de esgoto	413,54
24.13	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	413,54
24.14	Clubes sociais, desportivos e similares	413,54
24.15	Organização e exploração de atividades desportivas	413,54
24.16	Ensino de esportes	275,72
24.17	Exploração de parques de diversões e similares	413,54
24.18	Gestão e Manutenção de cemitérios	413,54
24.19	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	413,54
24.20	Serviços de Somato - Conservação	413,54
24.21	Outras atividades funerárias	413,54
25	Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	
25.01	Atividades de Imunização	551,40
26	Prestação de Serviços Veterinários	
26.01	Serviços Veterinários	275,72
27	Outras atividades relacionadas à Saúde	
27.01	Serviços de Prótese Dentaria	275,72
27.02	Serviços de Laboratórios Ópticos	413,54
27.03	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	275,72
27.04	Comércio varejista de artigos de ótica	275,72
27.05	Atividades de condicionamento físico	413,54
27.06	Lavanderias e Tinturarias	413,54
27.07	Cabeleireiros	413,54
27.08	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	275,72
27.09	Atividades de manutenção do físico corporal	413,54
27.10	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	275,72

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa Valor
27.11	Rubrica de livros: 27.11.01 – até 100 (cem) folhas 27.11.02 – de 101 (cento e uma) a 200 (duzentos) folhas 27.11.03 – acima de 200 (duzentos) folhas	41,36 62,01 75,86
27.12	Termos de responsabilidade técnica	68,99
27.13	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial: 27.13.01 – até 5 (cinco) notas 27.13.02 – por nota que crescer	27,61 0,29
27.14	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	68,99

Nota 1: As empresas de pequeno porte – EPP, e as microempresas – ME, pagarão 50% dos valores constantes da tabela acima.

Nota 2: a segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*

“Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – XIII }

ANEXO - XIII

TABELA PARA COBRANÇA

- DAS MULTAS FISCAIS -

Item	Valores em R\$ (real)
01	R\$ 94,22
02	R\$ 188,45
03	R\$ 282,66
04	R\$ 376,87
05	R\$ 471,13
06	R\$ 565,34
07	R\$ 659,58